



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

LIDO  
Em 17/05/01  
Assessoria do Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**PLC 976 /2001**

**(Do Deputado GIM ARGELLO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CAF e CCT**

Em **22/05/01**

**Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.**

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 5.592 m2 (cinco mil quinhentos e noventa e dois metros quadrados) e localizado no lote 11 da Avenida Pau Brasil - Bairro Águas Claras - Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de culto.

**Art. 2º** Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, com sede na Avenida Parque das Águas Claras, lote 865 - Bairro Águas Claras - Taguatinga - DF.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação a pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 3º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

*WJ*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC 976/01  
Fls. n.º 01



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

**Art. 4º** O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

**Art. 5º** O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

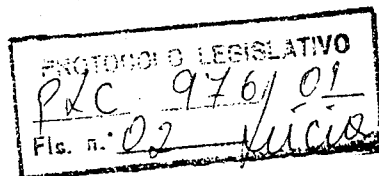
*Parágrafo Único* – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 413.800,00 (quatrocentos e treze mil e oitocentos reais).

**Art. 7º** O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.





### **JUSTIFICAÇÃO**

A Paróquia Nossa Senhora da Assunção está funcionando precariamente em um dos galpões do Metrô, não apropriada para o desenvolvimento das atividades sociais e espirituais da Igreja.

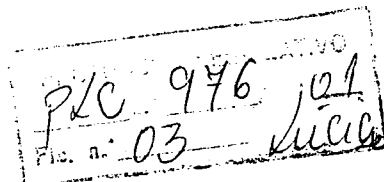
A área objeto desta presente proposição encontra-se ociosa, servindo para colocação de entulhos.

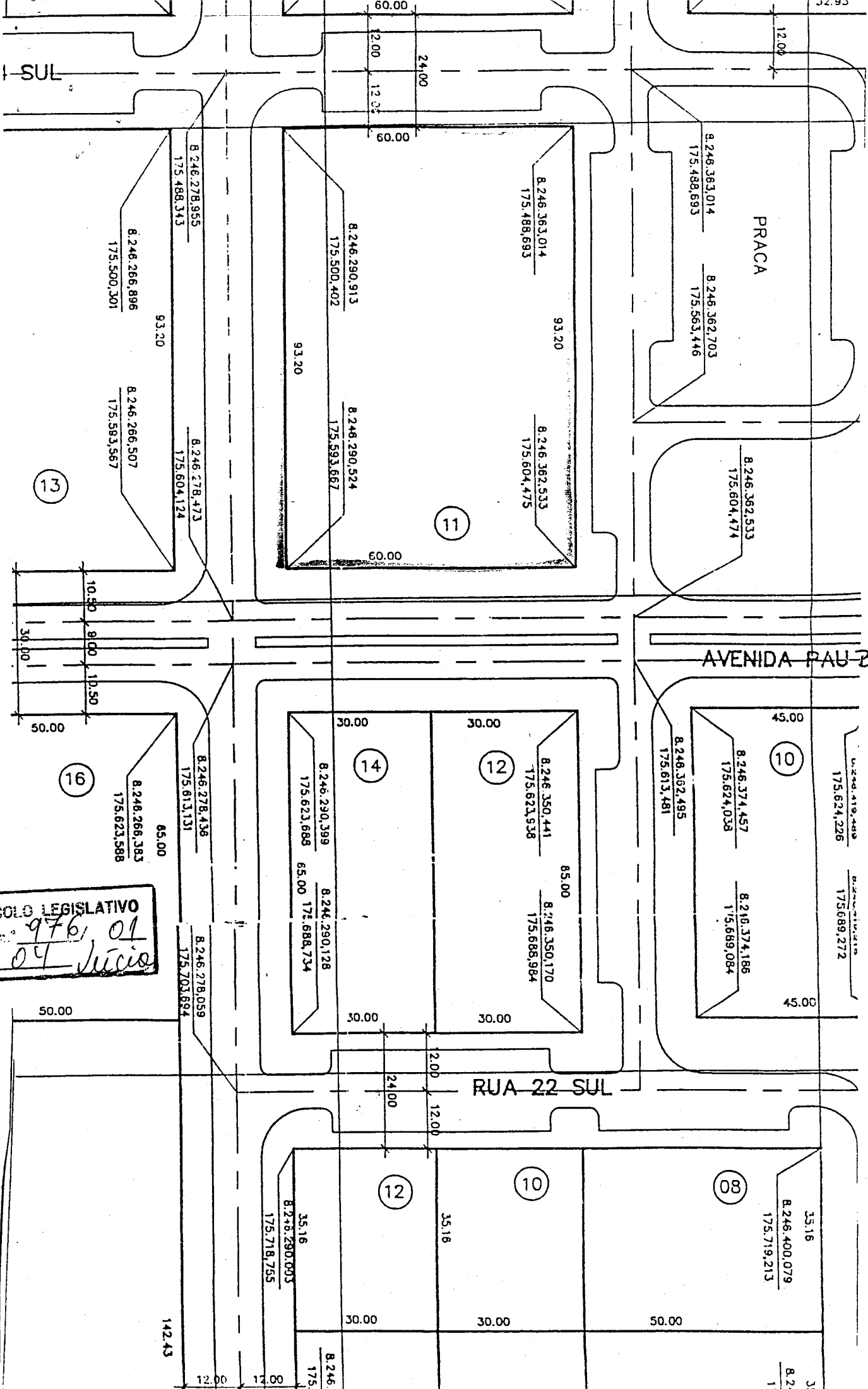
Águas Claras já é uma realidade e seus moradores reivindicam a urgente instalação de uma Igreja católica naquela comunidade.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante sonho dos moradores daquele setor, permitindo a criação de mais uma Igreja católica no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de abril de 2001

  
Deputado GIM ARGELLO





**PROTOKOLO LEGISLATIVO**  
 PLC n.º 976, 01  
 Fla. n.º 04 *juicio*